LEI Nº 1.585/90, DE 08 DE MAIO DE 1.990.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-C.D.H.U".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE / PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada/ a alienar parte do imóvel com a área de 34.000 mil metros quadrados, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo-C.D.H.U. / sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Parapuã, município de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, imóvel a ser doado com o seguinte perímetro: Partindo-se do marco / M01, cravado na margem da estrada da Zona da Mata , com azimute magnético de 101º41'21" e distância de 120,00 metros, confrontando-se com a estrada da Zona da Mata, chegando-se ao marco M02, deste, com / azimute magnético de 191º51'33" e distância de / 150,00 metros, confrontando-se com a Rua Rio Grande do Sul,, chegando-se ao marco M03, deste, com azimute magnético de 281º57'14" e a distância de 120,00/ metros, confrontando-se com terras de Edgar Camilo/ e Abel Rebolo Garcia, chegando-se ao marco M04, deste, com azimute magnético de 11º51'34" e a distância de 150,00 metros, confrontando-se com terras remanescente da Prefeitura Municipal de Parapuã, che-

seg. fls. 02.....

gando-se ao marco M01, marco inicial da descrição / deste perímetro, registrado no Cartório de Registro de imóvel da Comarca de Osvaldo Cruz, Sp, sob. Matrícula nº 12.049- R.2- da área total datado de 10 de abril de 1.990.

Artigo 2º- A doação a que se refere a presente lei será feita/ para que a C.D.H.U. destine o imóvel doado a finalidade prevista na lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo único- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversas da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação a responder pela evicção do imóvel, devendo/ desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H.U. se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.U.

Artigo 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H.U. toda documentação, esclarecimento que se fizerem / necessário e forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º- Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo C.D.H.U. Bens Imóveis, Móveis e os serviços integrantes do conjunto Habitacional que ela implantar/ neste município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

seg. fls. 03.....

fls. 03.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de maio de 1.990.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário